

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 19.323, DE 19 DE MAIO DE 2026 - PRORROGA PRAZOS PARA ENTREGA DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS (DMS) E RECOLHIMENTO DO ISSQN EM VIRTUDE DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos *artigos 93, inciso II e 106 da Lei Complementar nº 1/2017* e no *art. 232 da Lei Municipal nº 2.223/2002* (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO a necessidade de migração dos dados para o novo sistema de gestão municipal, programada para ocorrer entre os dias **03 de junho de 2026 e 16 de junho de 2026**;

CONSIDERANDO que tal procedimento acarretará a indisponibilidade temporária dos serviços de administração tributária, impossibilitando o cumprimento tempestivo, pelo calendário fiscal ordinário, de obrigações acessórias e principais por parte dos contribuintes;

CONSIDERANDO o disposto no *art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional*, que afasta a mora quando o cumprimento da obrigação ocorre dentro do prazo prorrogado pela autoridade competente;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no Processo Administrativo nº 10400/2026 e a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados para o dia **30 de junho de 2026** os prazos para o cumprimento das seguintes obrigações tributárias relativas ao mês de competência **maio de 2026**:

- I - Entrega da Declaração Mensal de Serviços Prestados Eletrônica (DMSP-e);
- II - Entrega da Declaração Mensal de Serviços Tomados Eletrônica (DMST-e);
- III - Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos do *art. 93, inciso II, da Lei Complementar nº 1/2017*.

Art. 2º Ficam suspensos os serviços de atendimento eletrônico e presencial da administração tributária no período compreendido entre as **18h00min do dia 03 de junho de 2026 e as 23h59min do dia 16 de junho de 2026**, abrangendo:

- I - Emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e);
- II - Emissão de Certidões Negativas de Débitos (CND) e Certidões Positivas com Efeito de Negativa (CPEN);
- III - Emissão de relatórios de débitos e guias de recolhimento de tributos diversos;
- IV - O cancelamento e a carta de correção de notas fiscais;
- V - Demais serviços integrados ao sistema de gestão municipal.

§1º O serviço de emissão de NFS-e permanecerá bloqueado até o dia **07 de junho de 2026**, sendo restabelecido parcialmente a partir de **08 de junho de 2026**, conforme cronograma técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º No período de **08 de junho de 2026 a 16 de junho de 2026**, somente será possível a emissão e a consulta da NFS-e, por meio do Portal.

Art. 3º Durante o período de suspensão previsto no art. 2º, a comprovação de regularidade fiscal para fins de participação em certames licitatórios ou contratações com o Poder Público poderá ser suprida por declaração escrita do contribuinte, sob as penas da lei, sujeita à validação posterior pelo órgão fazendário, com fundamento no poder de regulamentação do Poder Executivo para situações de contingência técnica.

Art. 4º O pagamento dos tributos e o cumprimento das obrigações acessórias realizados até a data fixada no art. 1º deste Decreto não sofrerão a incidência de juros de mora, multa punitiva ou atualização monetária, desde que o recolhimento integral ocorra até a nova data de vencimento fixada, nos termos do *art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional*.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças (SMF) dará ampla divulgação ao conteúdo deste Decreto, utilizando-se dos canais oficiais de comunicação do Município e do sistema de mensagens aos contribuintes cadastrados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor até 30 de junho de 2026.

Art. 7º Depois do término da vigência deste decreto os prazos para cumprimento das obrigações acessórias e principais pelos contribuintes retomarão o calendário fiscal ordinário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2026.

ALTAMIR SANSON

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:

Gabrielli Parra

Código Identificador:F6E25B1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2026. Edição 3533

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>